



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Assembléia Legislativa

TORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Serviço de Comunicações e Arquivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º **16** / **67**

DE **AYRTON BARNASQUE**

APROVA RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS CAUSAS DA MORTE DO EX-SARGENTO MANOEL RAYMUNDO SOARES E APURAR A FORMA DE TRATAMENTO DISPENSADO A PRESOS POLÍTICOS.

PROCESSO

N.º 970

1.546

VISTO

IN 1967

Chefe do Serviço

Dmy

ADRO
Em 21/6/67
Assinatura



RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS
21/06/1967

AUTUE-SE
A PUBLICAÇÃO
A DISTRIBUIÇÃO
Em 21/6/67
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO NO 16/ 67

Aprova relatório de Comissão Parla-
mentar de Inquérito.

Art. 1º- É aprovado, com as respectivas conclusões,
o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inqué-
rito constituída com a finalidade de investigar as causas e
circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-sargento Manoel
Raymundo Soares e de apurar a forma de tratamento dispensa-
do a presos políticos.

Art. 2º- São enviados à Procuradoria Geral da Justi-
ça, para o indispensável encaminhamento das medidas neces-
sárias ao competente procedimento penal, os autos do inquéri-
to parlamentar.

Sala das sessões, 20 de junho de 1967.

Marnasque
DEPUTADO AYRTON BARNASQUE,
Presidente

Plínio Dutra
DEPUTADO PLÍNIO DUTRA,
Vice-Presidente

Rosa Flores
DEPUTADO ROSA FLORES,
Relator

Sanfelice Neto
DEPUTADO SANFELICE NETO

Lidovino Fanton
DEPUTADO LIDOVINO FANTON



RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161 67

Aprova relatório de Comissão Parla-
mentar de Inquérito.

Art. 1º)- É aprovado, com as respectivas conclusões,
o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inqué-
rito constituída com a finalidade de investigar as causas e
circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-sargento Manoel
Raymundo Soares e de apurar a forma de tratamento dispensa-
do a presos políticos.

Art. 2º)- São enviados à Procuradoria Geral da Justi-
ça, para o indispensável encaminhamento das medidas neces-
sárias ao competente procedimento penal, os autos do inquéri-
to parlamentar.

Sala das sessões, 20 de junho de 1967.

DEPUTADO AYRTON BARNASQUE,

Presidente

Plínio Dutra

DEPUTADO FLÍNIO DUTRA,

Vice-Presidente

[Signature]

DEPUTADO ROSA FLORES,

Relator

DEPUTADO SANFELICE NETO

DEPUTADO LIDOVINO FANTON

[Large signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA

À consideração do Exmo. Senhor
Presidente desta Assembléa Legis-
lativa.

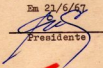
Em 21/6/67


Diretor Legislativo

S. con.

Ao Assessor Jurídico da Presi-
dência para informar.

Em 21/6/67


Presidente

T Nada a opor
21-6-67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
21/6/67



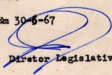
PAUTA

- 1. dia 22 / 6 / 67
- 2. dia 23 / 6 / 67
- 3. dia 26 / 6 / 67
- 4. dia 27 / 6 / 67
- 5. dia 28 / 6 / 67

DIRETORIA LEGISLATIVA
Esclarecimento

Tendo em vista que o Projeto de Resolução 16/67, constou em Pauta, desacompanha do Relatório da GPI, conforme prescreve o § 9º, do art. 54 do Regimento Interno, determinou a Presidência nova pauta, cumprindo destarte o mandamento regimental.

Em 30-6-67


Diretor Legislativo

PAUTA

- 1. dia 30 / 6 / 67
- 2. dia 3 / 7 / 67
- 3. dia _____ / _____ / _____
- 4. dia _____ / _____ / _____
- 5. dia _____ / _____ / _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIRETORIA LEGISLATIVA

VI — AVULSO DE ~~XXXXXXXXXXXX~~

30/6/67

28/6/67



PAUTA — 1.º dia PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16-67 Dep. Ayrton Barnasque

Aprova relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 1.º — É aprovado, com as respectivas conclusões, o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e de apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos.

Art. 2.º — São enviados à Procuradoria Geral da Justiça, para o indispensável encaminhamento das medidas necessárias ao competente procedimento penal, os autos do inquérito parlamentar

Sala das Sessões, 30 de junho de 1967.

RELATÓRIO

Em 31.8.1966, com base no art. 54 do Regimento Interno, subscrita por 19 Srs. Deputados foi requerida a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o fim especial de averiguar as circunstâncias em que ocorreu a trágica morte do ex-sargento do Exército Nacional e preso político Manoel Raymundo Soares, que se encontrava recolhido à Ilha do Presídio do Gualba e, ainda, averiguar a situação e o tratamento dispensado a outros presos políticos.

A comissão foi, inicialmente, integrada pelos Deputados Ayrton Barnasque, Walter Bertoluci e Lidovino Fanton, do MDB e Hed Borges, Gudhem Castanheira e Antonino Fornari da ARENA, tendo sido indicado pela Mesa o Deputado Porcínio Pinto. sidos, ouvindo autoridades e testemunhas, agindo na busca das informações que proporcionassem, através da reconstituição dos fatos e do levantamento dos indícios, chegar à conclusão e ao apontamento de responsabilidades pelas atrocidades e morte trágica sofrida pelo inditoso sargento Manoel Raymundo Soares.

A primeira providência da Comissão foi no sentido de visitar a "Ilha Presídio" onde teria o Ex-sargento Manoel Raymundo Soares passado seus últimos dias como preso antes de seu misterioso desaparecimento. Foram convidados e se fizeram representar o Instituto e a Ordem dos Advogados, seção do Rio Grande do Sul. A seguir, no mesmo dia a C.P.I. visitou dependências do DOPS, onde foi recebido pelo Delegado Domingos Fernandes que, na ocasião, informando que o DOPS estava diretamente ligado ao Exército, ponderou aos Parlamentares que aguardassem, enquanto telefonava para o MAJOR MENNA BARRETO, indagando a respeito da permissão para a visita, após o que, foi franqueada a entrada à comitiva. Foi juntada ao processo o auto de necropsia, constatando-se pelo mesmo que a causa da morte de Manoel Raymundo Soares foi afogamento. Farta prova, através de fotografia, é anexada aos autos, constando da mesma, ampliada, fotogra-

fia do infeliz ex-sargento e fotografias do cadáver em várias posições, inclusive naquela em que se constata as amarras prendendo os braços às costas. Depõe Elizabeth Chalupp Soares e é anexada a fls. 40, certidão de casamento com Manoel Raymundo Soares. Vários depoimentos são prestados, inclusive carta subscrita pelo Padre Frei Odilon Tupinambá, na qual através de longa dissertação narra aquela religioso as circunstâncias em que ocorreu a sua prisão, o que passou na Ilha Presídio e as ameaças que sofreu para que não noticiasse sua prisão. Colhidos outros depoimentos, é anexado aos autos recorte do jornal "Última Hora" do Rio de Janeiro, dando publicidade a carta do estudante Luiz Renato Pires Almeida, narrando torturas sofridas no DOPS, na mesma ocasião em que o Sargento estava recolhido ao DOPS.

A fls. 90, consta recorte do Diário Oficial do Estado, de 14.9.1966, aparecendo discurso em que o Deputado Hed Borges se afastava da C.P.I. e elogiava a comissão pelos trabalhos.

Depõe, a seguir, o Sr. Antônio Giudice e outros Tranviários, que foram detidos pelo DOPS e privados com Manoel Raymundo Soares, na prisão.

É anexado aos autos (fls. 106) carta do Sr. Werner Becker e telegrama do Ten. Cel. da Brigada Militar Telmo Azambuja.

São também anexados aos autos vários documentos e um contrato de locação entre Thomé Andrade Vieira e Berta Kersting, tendo ficado evidenciado que o locatário, o primeiro, era o mesmo ex-sargento Manoel Raymundo Soares. Depois de vários depoimentos colhidos, a fls. 140, consta carta do Comandante da Brigada Militar, Cel. Otávio Frota, respondendo à Presidência da C.P.I. algumas indagações formuladas. São anexados aos autos cópias de comentários de Rubem Braga, publicados no "Diário de Notícias" de 9.9.1966 (fls. 141 e 143), também carta dirigida ao advogado Sobral Pinto, na qual o Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República dá conhecimento ao causídico do empenho do Sr. Presidente da República "em ver de-

uma semana... em meu corpo ficaram gravadas algumas marcas com que me agraciaram" — (Condições das fls. 21 e 22 do relatório do Procurador Geral do Estado, processo n.º 330).

As cartas foram devidamente autenticadas, mostrando cabalmente provado que eram do punho do indoloso sargento Manoel Raymundo Soares e autenticam perfeitamente com a prova testemunhal. Sendo vejamos:

MAUS TRATOS NO DOPS A PRISIONEIRO:

As fls. 45, processo 1206, o Vereador — capitão do Exército Augusto Sommer de Azevedo, diz o seguinte:

"Com relação a torturas e violência praticadas no DOPS, informo o declarante que, num IPM instaurado contra várias pessoas, dentre as quais Eudário Maranhão dos Santos, Emi Tósea de Freitas e outros, muitos queixaram-se de torturas e violência, sendo que Emi Freitas informou que foi violentada no recinto do DOPS por elementos do DOPS.

...sem a informar ainda que um grupo de estudantes, em abril de 1968, foi preso, nesta capital, num escritório imobiliário, onde exerciam suas atividades. Tais rapazes, segundo dizem, foram torturados com choques elétricos e palmatória..."

Hélio da Silva Marciel (fls. 102): "Foi introduzido numa sala escura onde tudo era completamente negro, tendo antes tirado os sapatos por ordem do policial que ali se encontrava. Verificou então que havia uma torneira aberta que alagava o piso da referida sala ao ponto de cobri-las os pés e que ali permaneceu até 24 horas."

Narra a testemunha que, depois, foi interrogado e, havendo negado o fato de que era acusado, de participação numa passeata estudantil, passou a ser tratado com violência, sofrendo agressões a socos e casacaletes de tortura, sofrendo física e moralmente as agressões que se repetiram até o alvorecer; só sendo libertado às 11 horas do dia, depois de amedrontado se contasse o ocorrido.

A vítima, acompanhado do presidente do seu sindicato, deu conhecimento do fato ao Sr. João Dantas ao Gen. Pinho de Figueiredo, havendo provido não só a prisão, quando depois o Sr. João Dantas, também comprovando nos autos dos sinais dos espancamentos sofridos pela vítima através de laudo do Dr. Pedro Fátima.

Testemunha também o decumato e injúrio tanto quanto dispensado nos presos, a fls. 64, Frei Odilon Tapinamba, quando informou que, na Ilha do Presídio, para onde fora levado, o sargento Araken Vaz Galvão, que, há dois meses se encontrava também recolhido estava ferido com uma bala no ventre e não deixava de dar cuidados médicos.

A mesma testemunha informa de um estudante preso que foi suspenso num aparelho com apenas os pés tocando no chão e com uma pedra atada nos tornozelos completamente denodo.

A testemunha, Dra. Eliza Costa (fls. 58), informa de um relatório de jornal "Olimpia Hora", que atesta a pena acúmulo de "Gargulho" que sofreu espancamentos e que gritava de forma que foi ouvida por todos os presos.

Ociosa seria transcrevermos e comentarmos todos os casos de brutalidade, violência e sevícias praticadas pelos policiais do DOPS comandados pelos militares a quem estavam subordinados. Não podemos,

porém, encerrar esse capítulo sem mencionar o que se passou com a Sra. Emi Tósea de Freitas, funcionária Federal: levada para o DOPS, foi submetida a interrogatório e ameaçada, se não confessasse sua participação em uma trama subversiva. O interrogatório durou cerca de três horas.

Após, foi levada para uma sala sem iluminação e a vítima quem informa:

"Foi violentamente jogada sobre o bico tendo sido violentada por um dos indivíduos enfiado entre a seguinte tortura: que exatamente o ato sexual foi proibido contra a sua vontade e com todas as características de estupro, desde que não tinha possibilidade de se defender. Declarou ainda a depoente, que os dois indivíduos se revestiram no ato brutal."

Tinha dias depois, foi a vítima removida para o hospital e ela informa a razão:

"que a causa de sua remoção para o hospital se deve ao fato de molestia contrária aos órgãos genitais da depoente; que no período em que esteve hospitalizada foi sempre guardada por policiais; que a depoente se encontrava em estado de gravidez; declara a depoente que em face de mau delírio, a um momento, caiu da cama de madeira onde estava e, quando caiu, foi atingida por um dos policiais que estava ali, o que ocasionou a queda da vítima, onde nasceu o meu filho das condições de nascimento que possui; que a depoente quando chegou ao Hospital Presidente Vargas, ainda com a dor, e que tomou conhecimento que estava grávida, solicitando ao subdiretor do hospital, que lhe fornecesse um aborto ao que o referido médico negou-se dizendo que tal ato é proibido por lei; que quando saiu do prédio já estava com condições físicas para pedir intervenção, que lhe possibilitasse extrair o feto; que até a data do nascimento do menino, não podia se encontrar com a situação em virtude da circunstância em que o mesmo fora gerado; mas que depois de seu nascimento passou a trabalhar como seu filho que é."

O inquérito abriu outros e numerosos casos de violência mas o que era narramos já são suficientes para retratar o quadro de atrocidades praticadas no setor da "Segurança Pública" de Rio Grande do Sul. Contra essas vítimas nenhum processo regular foi instaurado e que evidência que eram simplesmente suspeitos. E se fossem responsáveis por algum ato subversivo?

TORTURAS SOFRIDAS POR MANOEL RAYMUNDO SOARES:

Agora resta-nos, com base na testemunha principal, Manoel Raymundo Soares, pela prática de um crime que até agora o conjunto público não teve conhecimento. Em 10.3.1968, às 22.00 horas, o cidadão Aldo Alves Oliveira, funcionário da Cia. Carris, foi levado ao DOPS, juntamente com outros tranviários de nomes Antonio Gláudio, Edgar Silva e Daniel Rodrigues Duple, tendo permanecido toda a noite recolhidos a uma das famigeradas salas escuras do DOPS.

Essa testemunha, a fls. 59, informa:

"O depoente declara que conheceu o sargento Manoel Raymundo Soares, podendo testemunhar

que o mesmo mostrava vários sinais de sevícias; que na ocasião em que o sargento estava sentindo no corredor que da mesma à noite, verificou que o mesmo estava sem camisa deixando ver as marcas de quemadure e sinais de violência espancamento a tal ponto que não podia entrar alimentado, soltos, razão pela qual tanto o depoente como os outros presos torceram de jeito que lhes era aliviado por familiares alguns porções para alimentá-los. O sargento Manoel Raymundo Soares, declarou o depoente que o quadro acima descrito foi presenciado não somente por ele mas também por outros prisioneiros cujos nomes já foram citados: Nilo de Almeida Fernandes, Alcebades Antonio de Oliveira, Edgar da Silva, Rui Alves Lasso, Roque Pileiro Martins Sérgio Colunha Duarte, Ubirajara Ávila Pontoun, Alcanor Rodrigues, Olívio Arraiz, das Quatras, declarou o depoente que durante o período que esteve recolhido no DOPS, percebeu que quase todas as noites pela madrugada, o sargento Manoel Raymundo Soares era torturado e que podia ser comprovado pelos gritos da vítima e que também pelo aspecto físico que apresentava quando era tirado de volta a sua cela e passava quando era tirado de volta a sua cela e passava de frente a porta em que se encontrava o depoente e os outros presos cujos nomes já foram citados; o depoente declara que não sabe quem espancava o sargento Manoel Raymundo Soares, mas que quem tinha a cela para o sargento sair e quem o mandava trazer de volta era o delegado José Mosch."

As pessoas cujos nomes foram nomeados pela testemunha confirmam seu depoimento e a testemunha Edgar Silva (fls. 56) informa que, além dos nomes já registrados, encontrava-se presa a testemunha Jm. Edna Costa e um estudante cujo nome ignora.

Antes de transcrevermos o depoimento da Dra. Edna Costa e convenientemente que transcrevamos o depoimento de Antonio Gláudio, tranviário, a fls. 59:

"Que o depoente esteve preso no DOPS, do dia 10 a 15 de março do corrente ano; que conheceu nesta oportunidade o ex-sargento Manoel Raymundo Soares;

A testemunha interrompe o depoimento indicando da comissão a respeito das garantias que a mesma lhe poderia dar contra alguma represália do DOPS. A seguir, prossegue:

"que informa o depoente que nos primeiros contatos que lhe foram possíveis tomou com o sargento Manoel Raymundo Soares verificou que o mesmo demonstrava sinais de sevícias tendo um olho roxo e os braços marcados por hematomas que demonstravam as torturas sofridas; que o sargento Manoel Raymundo Soares certa vez despiu-se, mostrando-lhe as marcas que tinha pelo corpo, ocasionadas também por torturas infligidas por elementos do DOPS; que o sargento Manoel Raymundo Soares era retirado altas horas da noite de sua cela e levado a uma sala na parte de frente do prédio de onde se ouvia seus gritos e quando regressava a cela em que estava encarcerado o depoente podia constatar o estado de debilidade que o mesmo apresentava, conduzido que era por policiais do DOPS."

...e que em uma dessas oportunidades verificou que o ex-sargento Manoel Raymundo Soares, que por sinal era se alimentar pela primeira vez depois de alguns dias de prisão, não pode enguir

o alimento em face das torturas sofridas, incluindo fortes punhadas no pescoço; o depoente declara que em palestra mantida com o ex-sargento durante as rápidas oportunidades que teve de fazê-lo, o mesmo lhe revelou que tinha sido submetido ao processo de torturas denominado "pau de arara", que segundo o sargento, consiste em deparar a vítima de pés e mãos amarrados, completamente nu em uma vara, sendo, então, infligidas várias torturas; que o sargento Manoel Raymundo Soares, perguntado pelo depoente por que estava sendo vítima de tamanhas torturas, lhe respondeu que atribuía o fato de não ter revelado o nome da pessoa que lhe entregara alguns papéis para serem distribuídos nessa cidade."

Entre as pessoas que presenciavam estes fatos, indicava o depoente além de seus companheiros de trabalho, o advogado Edna Costa, cujo depoimento aparece em parte, transcrita:

"...que o agente policial a que se referiu acompanhava um grupo de baixa estatura, havendo aparecido o delegado chamar a quem eles se incorporaram. Al então a depoente ouviu gritos, burros de dor e ruidos de coisas que caíam; que a uma indagação da depoente, um agente policial respondeu que se tratava de uma festa em outro andar; que voltou para a sala do torto e, a seguir, foi ao banheiro e, na ida, viu uns seis ou oito presos que eram da Carris, a quem comunicou o que se estava passando e o que todos corriam em face do que estava acontecendo; que a depoente passou a noite toda em expectativa temerosa, naturalmente, de que o mesmo lhe poderia suceder; que pela madrugada, a depoente, que se encontrava na sua sala, esta com a porta aberta, viu, com os próprios olhos, um rapaz que, pelo estado de seu corpo, que estava inclinado para a frente, ia sendo carregado por dois homens. Ouviu a depoente dizer que o mesmo se encontrava até em estado de coma; que o preso assim conduzido pelo que a depoente verificou era portador de ferimentos e até sangrando estava; que foi informada depois que o mesmo preso fora recolhido a uma cela fechada a chave; que, ante o quadro que está descrevendo, a depoente entendeu que o primeiro preso que dali saísse deveria denunciar as atrocidades, os atos de violência que ali estavam sendo praticados; que sobre então que a pessoa em quem eram infligidos maus tratos era um sargento, que foi levado a muito custo pelos presos até a depoente; que ouviu dizer que se chamava Soares e que seu advogado era o Dr. Carlos Crespo."

Pela declaração foi dito também que não pode precisar exatamente o dia em que foi libertada."

Esta assim retratada a "via crucis" do intelecto engastado desde sua prisão em março até sua morte em agosto.

Diante de todas essas provas resta cabalmente provado o tratamento que o DOPS e a PE dispensavam e oxala ainda não dispensem — aos presos políticos que ilegal, irregular e arbitrariamente "manu militari" para lá eram conduzidos, muitas vezes em virtude de meras suspeitas, sem culpa

formada, sem inquérito regular instaurado, sem prisão decretada...

Merece especial análise, com base nas informações contidas nos autos, os locais para onde esses presos clandestinos eram levados, isto é, as dependências do DOPS e da Ilha Presídio visitados pelos parlamentares e outras autoridades, inclusive um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Instituto dos Advogados.

Provas testemunhais constantes dos autos dão conta de que os prisioneiros não recebiam roupa para troca e é um funcionamento (fls. 42) que diz:

... que o presídio da Ilha não dispõe de roupas para distribuição entre os presos; que, periodicamente não vai médico ao presídio da ilha mas que lá existe um termômetro utilizado por guarda que conhece princípios de enfermagem...

Nem mesmo a existência do termômetro é verdadeira e quando a assistência médica aos equalizados seres que na Ilha vivem podem ser alteradas pelo que informou o Prei Odilon (fls. 64 quando afirmou que o sargento Araken, um dos prisioneiros, com um balcão no ventre, não recebeu qualquer assistência médica, no caso, cirurgia, isto sessenta dias depois de baleado...

Mas, a respeito da famigerada Ilha Presídio, usada pelas autoridades para esconder as vítimas das atrocidades e negar ao Superior Tribunal Militar, como foi o caso do sargento Manoel Raymundo Soares, por mais de uma vez que tivessem preso com esse nome, é conveniente que se transcreva a denúncia do Instituto dos Advogados do Brasil, a Procuradoria Geral do Estado, através de relatório.

Considere-se que a visita, era esperada, pelas autoridades policiais e que, consequentemente, fora a Ilha encoberta para receber os visitantes ilustres. Aquele relatório dirigido ao Sr. Procurador Geral do Estado:

"DENÚNCIA:

... Com efeito, na Ilha Presídio, onde não se cumpre, nem aliás, pode executar-se qualquer das normas gerais do regime penitenciário, sérias humanas e equitativas, quase desamparados, concentram-se promiscuamente, carentes das mais elementares condições de higiene, expostos da ordem jurídica, como se tivessem perdido a condição de pessoa humana ao estilo de épocas políticas e sociais que a humanidade amaldiçoou.

A Ilha do Presídio não se encontra em condições de cumprir o objetivo de ressocialização ou regeneração do criminoso ou indiciado. Degradado-lhes o corpo e o espírito, ao invés de promover-lhe "a educação moral, intelectual, física e profissional", exigida na Lei 3574 de 2.10.1957.

Fora da Lei, portanto, a Ilha Presídio, assim como se encontra, não pode substituir porque sem as características de reformatório penal, visto não ter existência de direito, define-se ela como cárcere clandestino e proibido, que ao Ministério Público cumpre interditar, no exercício de seu encargo de inspeção de presídio, "Art. 98 inciso XXII, do Código de Organização Judiciária.

Mais grave, talvez, do que a existência ilegal desse depósito para presos, é o fato de, nele, ocultar-se o fruto da violência à liberdade humana porquanto investe culpa formada, a detenção não decorre de mandado judicial, nem de flagrante delito, em deslizo ao Art. 141 § 2º da Constituição da República. (Ninguém será preso se não em flagrante

delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei...

Mas adiante diz o mesmo ofício-denúncia ao senhor Procurador Geral do Estado:

"Nada justifica que os órgãos do Estado desistem o direito, na luta contra a criminalidade. Não, no combate ao delito não podem perpetuar-se as mesmas injúrias e violências censuradas no infrator da lei. Ao adotar de si mesmo, senhor Procurador, já está o Direito proclamando a vitória da justiça e de mal".

A pesar da dramática denúncia à Procuradoria Geral do Estado, não se tem conhecimento, até o momento, de que tenha sido tomada qualquer providência no sentido de responsabilizar a autoridade que ordenou ou executou medidas privativas de liberdade individual sem a tomada e o resguardo das formalidades legais.

Evidenciando o crime de abuso de poder, o Ministério Público é compelido a agir no desempenho de sua função de fiscalizador da lei. Submetta a pessoa o vexame ou constrangimento deve o órgão do Ministério Público. Incontinentemente, agir.

Não é do nosso conhecimento qualquer providência nesse sentido e a Procuradoria Geral do Estado recebeu o ofício denunciando os fatos em 21 de setembro de 1966...

O Relatório do Instituto dos Advogados do Brasil também levou ao conhecimento da Procuradoria Geral do Estado a existência das famigeradas "DOPS" nesses termos:

"Extremos cibernéticos, sem luz natural, propiciando alguma ventilação apenas através de pequenos caixos, quase escotados, as referidas celas especiais destinam-se, ao que se informou, a quebrar as resistências do preso até ceder a confissão, durante, ou o merco produto da dor, do cansaço ou do medo, sem a imprescindível espontaneidade, ou a falsa declaração de culpa.

Segue, mais além o ofício:

"Nas condições em que foram encontrados, a Ilha Presídio e as celas da Divisão de Ordem Política e Social, representam flagrante insulto à legalidade penitenciária, insuperável negação das leis do país...

A prova da crueldade do tratamento desmanta em degradante seria feita tão somente com a evidência dos lugares em que os presos cumpriam penas a que não foram condenados. E o Instituto que denuncia tais lugares e os descreve para que a autoridade competente providencie.

Para essas prisões, clandestinas, verdadeiros depósitos em que o Poder Público escondia, e provavelmente escondia as vítimas de suas atrocidades, eram também recolhidas pessoas diplomadas em cursos superiores e Ministros de confiança religiosa, como foi o caso do Dr. Ney Pereira da Silva, funcionário da Casa e do Prei Tupinambá.

O tratamento iníquo e degradante igualava a todos.

Nos campos de concentração da Alemanha Nazista matava-se com mais humanidade os judeus que eram remetidos às Câmaras de Gás de que o infeliz sargento que foi jogado às águas encapado e frito do Rio Quabon, do sombrio agosto de 1966. A este foi primeiro ministro o "tratamento previsto" que durou de março, cáda, da prisão a agosto, data de sua morte.

Não se faz mister ressaltar e argumentar a respeito das limitações inerentes a qualquer comissão parlamentar de inquérito; o Poder Legislativo, por

sua natureza não está aparelhado de pessoal de material próprio para investigações de natureza eminentemente policial e quando o faz é superado, como no caso vertente, inúmeras dificuldades.

Não agimos com o poder de polícia, o que foi espontaneamente, não dispunhamos, consoante afirmado, de pessoal especializado para investigações, nem aplicamos "métodos especiais em busca da verdade".

Examinados os locais em que a vítima, sargento Manoel Raymundo Soares sofreu os mais atrozes castigos e violências, com base na prova dos autos podemos situar algumas responsabilidades definidas.

RESPONSÁVEIS PELAS TORTURAS E MORTE DE MANOEL RAYMUNDO SOARES:

A rigor, responsáveis pelo massacre dos presos do Departamento de Ordem Política e Social, por ação ou omissão, são todos aqueles que prestavam serviço naquele departamento à época dos fatos e, principalmente as autoridades maiores a que deviam subordinação coerentes com o preceito penal que estabelece: "quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a este cominadas".

A lei penal brasileira diz que "o resultado de que depende a existência do crime somente é imputada a quem dele causou".

Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido (art. 11, C.P.).

São preceitos penais que devem ser lembrados no momento em que procuramos evidenciar responsabilidades. Alguns policiais merecem ter sua personalidade retratada. E o que faremos:

DELEGADO JOSE MORSECH:

Existem nos autos suficiente subsídios de informação que permitem mostrar a personalidade delinquente desse servidor do DOPS. Sua vocação para crueldade e seus impulsos sádicos são denunciados não só pelas vítimas mas a própria imprensa deleis de conhecimento. Seus antecedentes são conhecidos da Polícia.

Em geral os delegados do DOPS mandavam seus funcionários realizar o "serviço" de tortura. O delegado Morsch comprazia-se em realizá-lo pessoalmente.

As fls. 94 dos autos, a testemunha Aldo Alves de Oliveira, depois de narrar as torturas a que era submetido o sargento Manoel Raymundo Soares, diz:

"O depoente declara que não sabe quem espancava o sargento Manoel Raymundo Soares, mas que quando abria a cela para o sargento sair e quem o mandava trazer de volta era o delegado José Morsch".

As fls. 95, a testemunha Edgar da Silva informou:

"Declara o depoente que sempre que o sargento era levado para outra sala ou trazido de volta a sua cela o delegado Morsch fazia-se presente, declarava, durante o dia o delegado Morsch costumava ir a cela do sargento Manoel Raymundo Soares, abria a porta, olhava para dentro do recinto e voltava".

Enli de Freitas, violentada, pelos policiais do DOPS, em seu depoimento de fls. 130, diz:

"Declara ao final a depoente que todas as pessoas cujos nomes citou, além de muitas outras que foram torturadas, foram unânimes em afirmar que, embora os delegados de polícia não costumavam bater nos presos, e sim mandar que outros e tocam, o mes-

mo não ocorre com os presos, demonstrando ao final os sintomas de grande satisfação".

Não bastasse o que informam as testemunhas a respeito do verdugo José Morsch, ainda a serviço do Departamento da Polícia, vale comentar depoimento do Cel. Teófilo Amambua, que, espontaneamente, depois de escrever uma carta para a Comissão Parlamentar de Inquérito, deu conhecimento de um fato que permite alertar-se da personalidade deformada e delinquente do referido "agente da lei e guardião da paz pública e integridade física dos seus condados".

Em novembro de 1966, a testemunha em serviço, com mais de cem praias sob seu comando, aguardava em vigilância para repelir uma provável incursão de axilados, na forma da denúncia que as autoridades receberam. Nesta ocasião, deteve um jovem de quem suspeitou por ser uruguaio e só falar o espanhol. Entrou o jovem aos cuidados de um policial, visto não ter o delito qualquer documento de identificação. Posteriormente, a testemunha foi até o posto de controle do DOPS (Polícia Rodoviária) para saber de alguma notícia a respeito do delito, ocasião em que foi apresentado ao delegado José Morsch, a quem pediu informações. Vale a pena registrar o diálogo entabulado entre o Cel. Amambua e o Delegado Morsch:

... que no diálogo que então travou com o delegado Morsch, perguntou-lhe se tinha recebido o jovem uruguaio que pelo depoente fora enviado dentro de jeep antes referido; que o delegado José Morsch, sorrindo, "ombrosamente" declarou que o mesmo estava muito bem guardado e abrindo o porta-mala do carro mostrou ao então maior da Brigada Militar (Timo Amambua), o prisioneiro, que se encontrava de cabeça para baixo oprimido entre o pneu e a parede do carro, sangrando abundantemente e em posição que uma vez fechado o porta-mala, ficava comprimido pela porta".

Depois de insistir com Morsch para que libertasse o delicto e o tirasse da posição em que se encontrava, face a resistência do mesmo em acatar seus insistentes apelos, a testemunha lhe mandou prendê-lo, quando, finalmente, este acabou cedendo e mandando soltar o prisioneiro.

A testemunha deu conhecimento à Comissão de que por várias vezes, foi a presença do Sr. Secretário de Segurança levando ao seu conhecimento casos de corrupção de policiais, mas foram totalmente indocuos as denúncias que formulou por escrito. Classificou o Ten. Cel. Lauro Rietel, Superintendente dos Serviços Policiais de "protetor de corruptos".

A fls. 194 consta documentos oriundos do cartório de execuções criminais da Comarca de Livramento onde consta agressões praticadas pelo delegado José Morsch em um menor.

Farta documentação a partir das fls. 194 dão conhecimento da atuação arbitrária do delegado José Morsch na cidade de Livramento, atuação caracterizada sempre pela mesma vocação para o atentado a integridade física dos seus condados.

Vários recortes de jornais juntados a fls. 213 e seguintes dão conhecimento do problema político que a conduza arbitrária de Morsch criou em Santana do Livramento.

O jornal "A Pátria", de Santana, edição de 26 de abril de 1966, em manchete destacava a notícia:

"PSD de Livramento: Saída do delegado ou rompimento com o Governo Meneguet".

A notícia estava assim redigida:

"Ao que fomos informados, o diretório municipal do PSD, caso não vir a ser atendido em sua exi-

gência (afastamento do Sr. José Morsch titular da chefia de delegacia de polícia de Livramento) nomeando com o Diretor Regional do PSD gaúcho e desvinculando-se totalmente do governador. Meneghetti.

Duas outras notícias divulgadas pela imprensa, constantes das fls. 214 e 215, dão conta de arbitrariedades e tropelias e evidenciam as violências cometidas por José Morsch.

Com essas informações, é possível fazer-se um juízo sobre a personalidade de um dos agentes da autoridade, responsável por um importante setor policial desde os meses que sucederam ao mortuário amado de março de 1964.

Delegado Itamar Fernandes:

O inquérito evidentemente, não foi dirigido no sentido de apurar-se as responsabilidades individuais, eis que entendiamos que todos os policiais, por co-autoria, eram responsáveis pelas atrocidades cometidas. No curso do inquérito, entretanto, foram despendendo, com mais frequência, alguns nomes que se notabilizaram pelas atrocidades cometidas: entre eles, o delegado Itamar Fernandes. Sobre ele, diz a prisão de Elida Costa, fls. 89, quando notícias as torturas sofridas pelo sargento Manoel Raymundo Soares:

"Que o agente policial a que se refere a companhia um moço de baixa estatura, havendo o aparecido o delegado Itamar que a eles se incorporou. Ai então a dependente ouviu gritos, hurras de dor e ruídos de coisas que caíam".

A fls. 73, José Morsch, informa que o Delegado Itamar Fernandes integrava sua equipe:

Sobre o Delegado Itamar destaca-se a fls. 89, um recorte do Jornal "Última Hora", do Rio de Janeiro, onde em grandes letras se lê: "III Exército sabia das torturas do sargento" e reproduzido uma entrevista com o estudante que esteve preso com o sargento Manoel Raymundo Soares, no DOPS, diz o estudante Luiz Renato Pires de Almeida, na parte a que se refere ao delegado Itamar Fernandes:

"... Na manhã seguinte, às 8 horas, o sargento Manoel Raymundo Soares, ainda sofria violências. Era queimando a ponta de cigarros, que os policiais apertavam sobre o seu corpo, recebiam pontapés e pauladas, desfeitas pelo delegado Itamar Fernandes de Souza.

Assigura, a seguir, o estudante:

"Depois de suplicio, só de cuocos, com as costas sangrando e uma das vistas fechadas, em consequência de um golpe desfechado pelo Delegado Itamar Fernandes de Souza."

Em outro trecho, arrolando alguns dos torturadores do desditoso sargento, diz o estudante:

"São eles os delegados Itamar Fernandes de Souza, José Morsch e inspetores."

Helio de Souza, fls. 102, depois de torturado no DOPS, é advertido por Itamar:

"Que por volta das 11 horas foi levado a presença da escritaria tendo então aparecido o delegado Itamar... levou-o para uma sala de trabalho onde começou-o dizendo que se contasse a al-

guem que havia sido torturado no DOPS "... se fizessem as ameaças costumeiras..."

Seria o caso analisarmos o comportamento de todos os policiais que os autos registram.

Os dois policiais cujos comportamentos foram analisados servem de retrato dos demais que atuavam no DOPS e, através de sua conduta, de sua maneira de agir, dos métodos usados para a busca da "verdade", do descuido pela integridade física de seus semelhantes, informam-nos a respeito do que passaram os infelizes que, na maioria das vezes, por mera suspeita, eram levados e detidos naquele departamento policial.

A QUEM ESTAVA SUBORDINADO O DOPS? — MAIOR MENA BARRETO:

Evidentemente que as torturas, as atrocidades, os atentados a integridade física dos prisioneiros do DOPS, não eram cometidos contra a vontade ou ao arrepiro das normas daquele departamento policial, nem os Srs. Delegados e seus subordinados agiam como se processassem a um setor autônomo da polícia, standsue dos demais, um subordinado, obediência e atenção, a qualquer superior.

Quem, em última instância comandava o DOPS nos meses de março a agosto de 1964, quando ocorreu a prisão, as torturas intermináveis e a morte trágica do sargento Manoel Raymundo Soares?

E o próprio sargento Manoel Raymundo Soares que através de carta dirigida à esposa (assinatura autenticada) da corbeira de que, antes de ser remediado no DOPS, sofreu torturas por mais de duas horas na Polícia de Exército. A esse respeito se refere o relatório do Promotor Tovo, contante do processo n.º 350, anexado.

O prestigioso jornal "Última Hora", do Rio de Janeiro, edição de 12 e 13 de 1964 em manchete destacada, sob o título: "III Exército sabia das torturas do sargento", transcreve carta do estudante LUIZ RENATO PIRES DE ALMEIDA, o qual, juntamente com o infeliz sargento, sofreu torturas infligidas pelo DOPS. Nesta carta o estudante informa:

"O ex-sargento Manoel Raymundo Soares, preso sexta-feira, 11 de março, foi conduzido por agentes do DOPS, ao quartel da Polícia do Exército onde, durante duas horas foi torturado por um colega, o sargento Pedroso e um tenente."

A condução do preso ao quartel e deste ao DOPS estão a nos informar a respeito do intercâmbio entre o Exército e a polícia, neste serviço de policiamento. Mas para comprovarmos que os horrores cometidos pelo DOPS não eram desconhecidos da Secretaria de Segurança do Estado basta que se informe que o DOPS estava diretamente subordinado a um militar, que fazia a ligação DOPS — III Exército.

Desse fato dão conhecimento várias testemunhas: a fls. 18, o delegado Domingos, quando da visita dos deputados componentes da C.P.I., justificou o fato de não permitir a visita pretendida sob a alegação de que o DOPS estava ligada diretamente ao Exército.

"Toda a atuação aqui é exercida em consonância com o mesmo (o Exército) portanto as execuções aqui tomadas são imediatamente comunicadas. Isto Realmente, tendo instruções, para enfrentar as portas é feito através da pessoa do major Mena Barreto."

do DOPS, mas mediante um prévio entendimento com o major Mena Barreto."

O major Mena Barreto era o homem ligação III Exército — DOPS e foi o major que determinou a transferência do sargento para a Ilha. E crível que o relatório oficial do Exército desconhecesse o que se passava no DOPS e que não soubesse do estado físico do infeliz sargento, quando o transferiu para o presídio da Ilha? Entender-se afirmativamente é investir contra a razão e o bom senso. Foi o major Luiz Carlos Mena Barreto que determinou que o sargento fosse mantido preso no DOPS, através do ofício n.º 6/1108 (fls. 20 de 26.9.1964, determinando sua manutenção até posteriores decisões e foi ainda o mesmo major que determinou, através de ofício "Fosse liberado o ex-sargento Manoel Raymundo Soares", Of. 01105, de 23.9.1964 (ob. fls. 23 do relatório do Promotor Tovo).

Portanto, tudo que se passava na Delegacia de Ordem Policial e Social era conhecido do major Mena Barreto, indivíduo preparado pela disciplina militar e pela personalidade autoritária para impor seu comando. Sobre o major é conveniente que se transcreva o que informa o Promotor Tovo, no relatório realizado pela P.G.E. fls. 33 — Sobre a morte do sargento:

"Quem seriam os executores de um crime tão hediondo? A Delegacia de Segurança Pessoal, não obstante ingênuos esforços, não conseguiu apurar. Todavia indícios de co-autoria, já examinados, apontam como suspeitos o major Luiz Carlos Mena Barreto (chef. todo poderoso do D-JPS e da DOPINHA) — José Morsch. Bts que, no caso em foco, o simples assentimento nas torturas, por parte de autoridade superior, já constitui uma forma de concorrer para o homicídio eventualmente doloso, a modalidade de tortura já referida — "banho" ou "calde" — contem em si o risco de matar."

E não se pode imaginar sequer que agentes do DOPS ou "DOPINHA" torturassem o sargento Manoel à revelia de seu chefe, todo poderoso, major Luiz Carlos Mena Barreto. Não pelo fato anzi de ser chefe, mas de ser e chefe que realmente é. Com efeito, quando o major Luiz Carlos Mena Barreto pisou no portal do edifício da DPC há um desassossego que se propaga num vale-veem de cortico, expresso na frase "O Mena Barreto está aí... Ele chegou..."

"Sua liderança terrífica é um fato incontestável."

E incontestável e irreutável o fato de que os crimes cometidos no DOPS eram de conhecimento do major Mena Barreto.

Além do mais, temos em mãos as conclusões e o relatório do promotor Paulo Claudio Tovo. Trata-se de um trabalho investigatório de grande seriedade, não só por ter sido conduzido e realizado por um brilhante e destacado membro do Ministério Público, como pela profundidade e alcance das investigações que realizou.

Viajou, com sua equipe policial, constituída por elementos credenciados da Polícia, para o Rio de Janeiro, examinou documentos do punho do ex-sargento, constatou a autenticidade de assinatura, em cartas que a vítima enviou à esposa, buscou provas em abundância e juntou-as aos autos do inquérito que ora se encontra na Justiça servindo de base ao processo crime a que respondem vários indicados. Examinou livros e documentos do DOPS, reco-

heu memorandos, enfim fez um trabalho que pode ser classificado de excelente. Evidentemente, que a prova testemunhal colhida não poderia ser das melhores porque as informações prestavam de pessoas pertencentes ao DOPS e, consequentemente, próximas ou remotamente, responsáveis também pelo fato delituoso.

Documentos de relevância para a elucidação do fato, foram consumidos no DOPS, misteriosamente (fls. 23 do relatório). Testemunhas voltando à Comissão de Inquérito para "retratar" e retratar-se de informações preciosas também ocorreu (fls. 26). Pressões e interpelações sobre o Dr. Paulo Claudio Tovo, que se repeliu com dignidade e altivez, também foram feitas pelo Secretário de Segurança.

Mercece transcrição parte do relatório do Dr. Paulo Tovo.

E, no período de 19 de março a 13 de agosto de 1964, onde permaneceu preso Manoel? Além de outros documentos, o livro de registro de presos da Ilha Presídio, apreendido em 31.8.1964, "uf" auto de apreensão anexo ao inquérito 27/66, responde-nos: Manoel foi recolhido à Ilha Presídio, para "investigações" em 13.2.1964 e de lá retirado em 13 de 8.1964 pelo DOPS.

A seguir, o relatório comenta os documentos que servem de base à afirmação e, alertado em um dos documentos, afirma o relator que o delegado José Morsch executou a ordem de libertação determinando que os policiais Antônio Carlos Pava, Horning, Flávio Caprelli de Andrade e Luiz Delani Pereira realizassem a condução do preso. Comenta, prosseguindo, o relator:

"Interessante a cautela com o preso que ia ser posto em liberdade! Trouxeram-no entre dois policiais no jeep, como é costume com os delinquentes em geral, para que não tentem fugir e, depois, transferiram-no no xadrez seguindo rigorosamente as ordens recebidas."

Comentando o registro constante do livro de soltura do DOPS, onde consta o nome do ex-sargento como solto às 13 horas e 30 minutos e a assinatura de Manoel, diz o relator:

"Mas Manoel Raymundo foi posto em liberdade mesmo? Ou sua assinatura foi obtida por meios fraudulentos? A resposta não a primeira indagação, e sim a segunda se impõe antes de indiculos apurados até agora."

A seguir, arrola o ilustrado membro do Ministério Público, com base nas provas que colheu, os fundamentos para o que afirmou.

Prossiga o relator:

"Na verdade, porém, ninguém viu Manoel Raymundo Soares sequer descer as escadarias do prédio da avenida João Pessoa, onde funciona o DOPS.

Entre 13 (data da suposta libertação) e 24 de agosto (data do encontro do cadáver da vítima), não há a menor notícia de um suspiro, ao menos, de Manoel, fora das dependências do DOPS.

Nenhum rastro ou vestígio sequer de um passo de Manoel fora dos umbrais do DOPS. E não é crível que o DOPS o deixasse ir assim em paz em se tratando de um agente subversivo."

Não lhe tornaria ao menos o futuro endereço?

Não lhe seguiu os passos?

Quê seguiu a linguagem policial — não lhe fez a "campanha" como o Tex. v. g. com a vítima da vítima, indo no seu encalço desde que chegou a esta capital até o seu retorno à Guanabara?

O sargento Manoel, por sua vez, não iria logo que libertado, telegrafar a sua esposa, transmitindo-lhe a boa nova?

E se ninguém viu Manoel, depois do dia 13 de agosto, fora das dependências do DOPS, nem mesmo um proprietário de bar (onde poderia ter se embriagado) ou restaurante (onde poderia ter se alimentado pois possuía dinheiro, segundo o livro do DOPS) não obstante, amplo noticiário do caso, com fotografias do morto — como bem sabemos, o relatório policial, é porque Manoel nunca foi posto em liberdade. Tanto isto é verdade que o guarda-civíl Gabriel Medeiros de Albuquerque o guarda-civíl Gabriel Medeiros de Albuquerque Filho, em 3.11.1966, quando ouvido na Delegacia de Segurança Pessoal, esclareceu que, a noite de 13.8.1966 — quando prestava serviço do DOPS — viu ainda o ex-sargento, Manoel, ali recolhido numa cela.

Prosegue o relatório:

Não se um importante detalhe: o mencionado Nogueira civil encontrava-se em licença para tratamento de saúde, em sua residência, quando foi convidado a depor e foi até a Delegacia de Segurança Pessoal, diretamente, sem ter passado pelo quartel da guarda.

Até então não tivera oportunidade de ser amonestado como os demais...

Lamentavelmente, depois que o referido Nogueira voltou ao serviço compareceu ao inquérito para retificar-se do que afirmara... se enganara a respeito de datas...

Comentou, o relator, o acordo relativo ao "habere-corpus" interposto no Supremo Tribunal Militar no qual as autoridades daquele órgão Tribunal especializavam afirmavam que as autoridades policiais do Rio Grande do Sul conheciam perfeitamente o que se passava com Manoel Raymundo Soares, desde a prisão até o trucidamento na rua revelando até que a cadaver apareceu e foi identificado.

Todos os indícios e suspeitas apontavam para o DOPS e tal imputação ganha proporções quando verificamos o que consta a fls. 29 do relatório do representante do Ministério Público.

"Outra falta que nos causou bastante estranhamento, a fls. 107, do livro de ocorrências do DOPS consta, às 20,3 horas foi recebido telegrama, através do plantão do DPJ do CTM, pedindo informações urgentes sobre um tal de Manoel Raymundo Soares, para fim de habere-corpus. O telegrama era dirigido ao diretor de Ilha Presídio já havia chegado ao destinatário ontem 19.8.66, e hoje, por determinação do diretor de DPJ, foi encaminhado ao DOPS. Foi levado ao conhecimento do Sr. João Moroch D. D. Delegado Diretor do D.S.P.S.

Pouco mais, nesse mesmo dia, 20.8.66, José Moroch, acompanhado de dois outros cidadãos esteve no necrotério do Instituto Médico Legalista procurando por um cadáver de identidade ignorada.

Que coincidência! O relator, a seguir, em conclusões, erige as duas hipóteses em que poderia ocorrer a morte do infeliz sargento Manoel Raymundo Soares:

"A vítima teria sido submetida a um "banho" ou "caldo", por parte dos agentes do DOPS, processo que consiste em arrastar do paciente a confissão, mergulhando-o na água até quase a sufocação.

Ocorreu um "acidente no trabalho", tendo os pés da vítima escorregado da corda que a prendia, a banha e desapareceu nas profundezas das águas do Rio Guabira, que, a época, estava cheio.

Hipótese menos provável também foi aventada: a vítima teria sido submetida a torturas nas margens do Rio Jacuí, tendo sido arrastada "bolso com carapicho"; em certo instante, conseguindo desentrelhar-se, no desespero, teria se arremessado às margens do rio, desaparecendo nas suas profundezas.

Concluiu o relator a respeito da culpabilidade dos policiais: não teria a intenção direta de matar mas assumiram o risco de fazê-lo, dolo eventual.

Dois "habere-corpus" em favor do ex-sargento Manoel Raymundo Soares haviam sido denegados em face da informação negativa quanto a prisão.

O "Correio da Manhã" jornal de grande tiragem no Rio de Janeiro, edição de 22.9.1966, registra pronunciamento do Ministro Orlando Ribeiro da Costa, do S.T.M. que "severava:

"As autoridades militares vivem abrindo inquéritos sem que tenham o direito de procederem desta forma. Para estas autoridades os dispositivos da Constituição que garantem a liberdade de consciência, não existem. Agora mesmo no Rio Grande do Sul um sargento foi assassinado e este Tribunal pediu informações três vezes consecutivas e estas foram sonegadas".

Já o Ministro Alcides Carneiro, segundo notícia de mesmo vespertino, declarava que não via idoneidade nas informações fornecidas pelo General Nogueira visto ter a polícia do Rio Grande do Sul dado informações erradas impedindo que o Tribunal concedesse liberdade ao ex-sargento Manoel Raymundo Soares, o que teria evitado sua morte.

Já no habere n.º 28.351 — Guanabara, prejudicado em virtude da morte do paciente, o relator Ministro Alcides Vieira Carneiro, assim se expressava:

Verificou-se, assim, que as autoridades do Rio Grande do Sul, prestaram a este Tribunal, informações que não correspondiam à verdade, evitadamente-se por igual, que duas autoridades conheciam perfeitamente o que se passava com o paciente, desde a prisão até o trucidamento, nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado.

O S.T.M. estranhava também o telegrama do Secretário de Segurança no qual este informava as circunstâncias da prisão do ex-sargento morto, afirmando que elementos comunistas procuravam transformar o fato em crime político quando ainda decorriam investigações, e que o objetivo dos comunistas era atingir o Governo, as Forças Armadas e os órgãos encarregados da Segurança Pública, levantando suspeitas sobre a moralidade e idoneidade dos militares.

todos empregados pelos policiais e pela Segurança Pública. O Secretário de Segurança ainda colhia fôlego e anseio evidentemente insistia na invocação de "idoneidade e moralidade dos métodos" empregados por seus pupilos do DOPS.

Mas o próprio Tribunal a quem, através do comunicado do Ministro relator a respeito do telegrama do Sr. Secretário da Segurança do Rio Grande do Sul, se manifestava:

"Indo a julgamento o presente pedido, estranha, desde logo, este Egrégio Tribunal a chocante discordância entre o transcrito telegrama do Sr. Secretário de Segurança e os dizeres do telegrama n.º 12 do Sr. Ten. Cel. Lauro Melchades, Superintendente da Polícia do Rio Grande do Sul. Diz o Superintendente: "Indormo pessoa Manoel Raymundo Soares não se encontra preso ou delto".

Dai a manifestação do Sr. Ministro relator, apontando a chocante discordância dos dois telegramas.

Ou o Sr. Secretário de Segurança na sua ingenuidade maliciosa, pensava flutuar os Sr. Ministros do S.T.M. com palavras destituídas de qualquer fundamento na realidade dos fatos".

O interessante, no telegrama do Sr. Secretário de Segurança é a sua afirmativa a respeito de investigações que realizava para desenvolver o caso, acompanhadas pelo Ministério Público e Poder Legislativo. Ora, o que se constatou, no curso desse relatório foi que o Sr. Secretário de Segurança procurou criar todos as dificuldades ao seu alcance no sentido de dificultar os trabalhos da Comissão de Inquérito realizada pelo Promotor Claudio Paulo Tovo, interpelações e ameaças foram feitas ao Promotor de Justiça que comandava a inquirição. Com relação ao inquérito parlamentar os autos estão engrossados pelos resumos de jornais, estampando notícias a respeito da C.P.I., da negativa do Sr. Superintendente dos Serviços Policiais, Ten. Cel. Lauro Melchades Rieth de comparecer à C.P.I., das medidas judiciais tomadas para compeli a aquela autoridade a aceitar "convite" para depor na C.P.I.

Mas, quando se tratava de invocar a para através de seu nome, intuir algum respeito à Secretaria de Segurança, o Sr. Secretário o fazia. Dai os termos de seu telegrama ao S.T.M.

Fica a indagação porque temiam o Sr. Secretário da Segurança e o Sr. Superintendente dos Serviços Policiais que a verdade fosse desenvolvida. Até onde fôra a responsabilidade de Sr. Exaltas, pelas atrocidades e torturas cometidas pelo DOPS? Que o bom senso de cada um responde a indagação. O crime foi praticado, com todos os requintes de barbarismo medieval, a vítima sofreu torturas sem fim, o fato era do conhecimento da Sec. de Segurança.

CONCLUSÃO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da

prova carreada, evidenciou, à sociedade, o trágico destino dispensado aos presos políticos, sob a alegação de que estes estavam presos e - o que é principal e constitui a razão da constituição da Comissão Parlamentar - as circunstâncias que motivaram a morte trágica do ex-sargento do Exército Nacional e preso político — MANOEL RAYMUNDO SOARES.

Diante do exposto, é possível apontar como responsáveis pela morte de Manoel Raymundo Soares e por todos os outros delitos praticados no DOPS em presos políticos ao MAJOR LUIZ CARLOS MENA BARRETO, em consonância com os delegados ITAMAR FERNANDES DE SOUZA e JOSÉ MOROSCH. O comportamento delituoso dos três indicados enquadra-se perfeitamente na hipótese legal do art. 121 §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, em combinação com o art. 25, todos do Código Penal Brasileiro. Os três indicados e mais todos os funcionários em serviço no DOPS, à época, cujos nomes não foram fornecidos à C.P.I., apesar de requeridos ao Sr. Secretário de Segurança de então, são indicados pela prática de crime de estupro confesso venéreo, praticados em ENI TALUVA, TOSCA DE FREITAS, figuras celulosas capituladas nos artigos 213 e 130 do Código Penal; pela prática de crime de abuso de autoridade do qual foi vítima o Padre Frei Collon Tupinambá, capitulado no artigo 350 do Código Penal; pela prática do crime de omissão de socorro, de que foi vítima o ex-sargento do Exército Nacional ARAKEM VAZ GALVÃO, capitulado no art. 135 do Código Penal; em crimes de lesões corporais, abusos de poder, constrangimento ilegal, ameaças, violência arbitrária e abuso de poder, capituladas, respectivamente, nos artigos 129, 136, 146 e 1.º, 147, 322 e 360, todos do Código Penal Brasileiro, em concurso material na forma prevista pelo artigo 31 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Finalmente, não se pode deixar de indicar o Sr. Secretário da Segurança Pública Washington Bernardino e o Sr. Superintendente dos Serviços Policiais, Ten. Cel. Lauro Melchades Rieth, pela prática do delito de sonegar a verdade e de prestar falsas informações ao S.T.M., conforme responsabilidade apontada pelo Ministro Relator, no processo de "habere-corpus" interposto em favor de Manoel Raymundo Soares, consistente de fls. 152 dos autos; O referido delito foi praticado em co-autoria pelos dois indicados referidos; cabe ainda indicá-los e responsabilizá-los por incurso no inciso 2.º do art. 4.º da Lei n.º 1.570, de 18 de fevereiro de 1952, por terem praticado a infração penal ali prevista.

Este é o relatório que a Comissão Parlamentar de Inquérito, depois de exaustivo e criterioso exame da prova colhida, traz ao conhecimento do Plenário desta Egrégia Assembleia Legislativa, acompanhado do competente projeto de resolução, a ser apreciado pelo Plenário, na forma disposta pelo artigo 54, § 1.º do Regulamento Interno.

Porto Alegre, 19 de junho de 1967.

(a.) Deputado Raul Flores — Relator.



RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

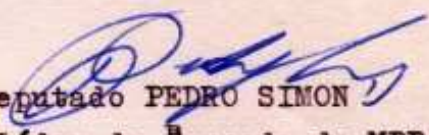
Destaque



Senhor Presidente

O Deputado que êste subscreve, na forma regimental, requer que seja concedido destaque para o art. 2º do Projeto de Resolução Nº 16/67, que autoriza remessa à Justiça do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que avereriguou as circunstâncias da morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e o = tratamento dispensado a prêsoes políticos.-

Sala das sessões, 4 de julho de 1967


Deputado PEDRO SIMON
Líder da Bancada do MDB

Exmo. Sr. Dr.
Carlos da Silva Santos
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.
Nesta Casa

§ 4º art. 137
D. J.

Projeto 16/67



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Fôlha de verificação de votação

1. Simbólica

Aprovam..... Rejeitam.....

2. Por bancadas

A) — Direita da Mesa

1. Aprovam 0

Rejeitam 7

2. Aprovam 0

Rejeitam 9

3. Aprovam 0

Rejeitam 10 26

B) — Esquerda da Mesa

1. Aprovam 6

Rejeitam 0

2. Aprovam 10

Rejeitam 0

3. Aprovam 9

Rejeitam 0

C) — Mesa

Aprovam 3 27

Rejeitam 0

RESULTADO

Aprovam..... Srs. Deputados

Rejeitam..... Srs. Deputados

[Signature]

Resolução 16/67

Destaque para o art 2º

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Fôlha de verificação de votação

1. Simbólica

Aprovam.....

Rejeitam.....

2. Por bancadas

A) — Direita da Mesa

1. Aprovam 0

Rejeitam 6

2. Aprovam 0

Rejeitam 9

3. Aprovam 0

Rejeitam 11

26

B) — Esquerda da Mesa

1. Aprovam 5

Rejeitam 0

2. Aprovam 10

Rejeitam 0

3. Aprovam 10

Rejeitam 0

C) — Mesa

Aprovam 2

27

Rejeitam 0

RESULTADO

Aprovam..... Srs. Deputados

Rejeitam..... Srs. Deputados

[Handwritten signature]



Senhor Presidente

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer que seja concedido destaque para o art. 2º do Projeto de Resolução Nº 16/67, que autoriza remessa à Justiça do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que averiguou as circunstâncias da morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e o tratamento dispensado a prêsoes políticos.-

Sala das sessões, 4 de julho de 1967

Deputado PEDRO SIMON
Líder da Bancada do MDB

Exmo. Sr. Dr.
Carlos da Silva Santos
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.
Nesta Casa

Barnasque



10



APROVADO
Em 4/7/67
Ayrton Barnasque

Senhor Presidente

O Deputado que êste subscreve, requer nos t ermos regi-
mentais, dispensa de publica  o para a vota  o da reda  o final do proje-
to de Resolu  o n  16/67 - Aprova relat rio de Comiss o Parlamentar de
Inqu rito,  ra aprovado.

Sala das Sess es em 4 de julho de 1967.

Ayrton Barnasque

AYRTON BARNASQUE

APROVADA A REDA  O
FINAL
Em 4/7/67
Ayrton Barnasque



RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 4 DE JULHO DE 1967.

**Aprova relatório de Comissão Par-
lamentar de Inquérito.**

**CARLOS SANTOS, Presidente da Assembleia Le-
gislativa do Estado do Rio Grande do Sul.**

**Faço saber, em observância ao disposto no -
art. 24 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legis-
lativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º - É aprovado, com as respectivas con-
clusões, o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamen-
tar de Inquérito constituída com a finalidade de investi-
gar as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do
ex-sargente Manoel Raymundo Soares e de apurar a forma de
tratamento dispensado a presos políticos.**

**Art. 2º - São enviados à Procuradoria Geral-
da Justiça, para o indispensável encaminhamento das medi-
das necessárias ao competente procedimento penal, os au-
tos do inquérito parlamentar.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, em Porte -
Alegre, 4 de julho de 1967.**


CARLOS SANTOS
Presidente



RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 4 DE JULHO DE 1967.

Aprova relatório de Comissão Par-
lamentar de Inquérito.

CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Le-
gislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no -
art. 24 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legis-
lativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É aprovado, com as respectivas con-
clusões, o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamen-
tar de Inquérito constituída com a finalidade de investi-
gar as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do
ex-sargente Manoel Raymundo Soares e de apurar a forma de
tratamento dispensado a presos políticos.

Art. 2º - São enviados à Procuradoria Geral-
da Justiça, para o indispensável encaminhamento das medi-
das necessárias ao competente procedimento penal, os au-
tos do inquérito parlamentar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, em Porto -
Alegre, 4 de julho de 1967.


CARLOS SANTOS

Presidente



RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 4 DE JULHO DE 1967.

Aprova relatório de Comissão Par-
lamentar de Inquérito.

CARLOS SANTOS, Presidente da Assembleia Le-
gislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no -
art. 24 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legis-
lativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É aprovado, com as respectivas con-
clusões, o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamen-
tar de Inquérito constituída com a finalidade de investi-
gar as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do
ex-sargente Manoel Raymundo Soares e de apurar a forma de
tratamento dispensado a presos políticos.

Art. 2º - São enviados à Procuradoria Geral-
da Justiça, para o indispensável encaminhamento das medi-
das necessárias ao competente procedimento penal, os au-
tos de inquérito parlamentar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, em Porto -
Alegre, 4 de julho de 1967.

CARLOS SANTOS
Presidente



RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A pag. 1
Diário Oficial 289
de 7/7/67.
[Signature]

RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 4 DE JULHO DE 1967.

Aprova relatório de Comissão Par-
lamentar de Inquérito.

CARLOS SANTOS, Presidente da Assembleia Le-
gislativa do Estado de Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no -
art. 24 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legis-
lativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É aprovado, com as respectivas con-
clusões, o relatório dos trabalhos da Comissão Parla-
mentar de Inquérito constituída com a finalidade de investi-
gar as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do
ex-sargento Manoel Raymundo Seares e de apurar a forma de
tratamento dispensado a presos políticos.

Art. 2º - São enviados à Procuradoria Geral-
da Justiça, para o indispensável encaminhamento das medi-
das necessárias ao competente procedimento penal, os au-
tos de inquérito parlamentar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, em Porto -
Alegre, 4 de julho de 1967.

[Signature]
CARLOS SANTOS

Presidente



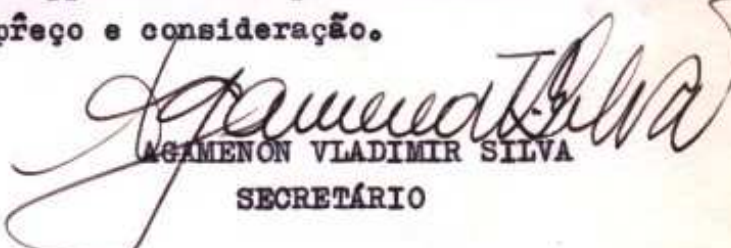
RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Pôrto Alegre, 6 de julho de 1 967.

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Na qualidade de Secretário da Comissão Parla-
lamentar de Inquérito que apura as circunstâncias da mor-
te do ex-sargento do exército nacional, MANOEL RAYMUNDO -
SOARES, bem como o tratamento dispensado a prêsoes políti-
cos, e por ordem do Senhor Presidente da Comissão, Deputa-
do Ayrton Barnasque, passo às mãos de V.Sa., os autos con-
clusos dos processos nº 1206/66 (Requerimento nº 34/66) de
fls. 1 (hum) a 280(duzentos e oitenta), e 350/67 (Requeri-
mento nº 19/67) de fls. 1(hum) a 127(cento e vinte sete);-
sendo que neste último está incluso o Relatório da Comis-
são, de fls. 1(hum) a 42(quarenta e dois), para dar cum-
primento à Resolução nº 1.576, de 4 de julho de 1 967. -

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V.Sa.-
meus protestos de apreço e consideração.


AGAMENON VLADIMIR SILVA

SECRETÁRIO

AO ILMO.SR.
JOÃO CASTILHOS
M.D. DIRETOR LEGISLATIVO
N/CASA





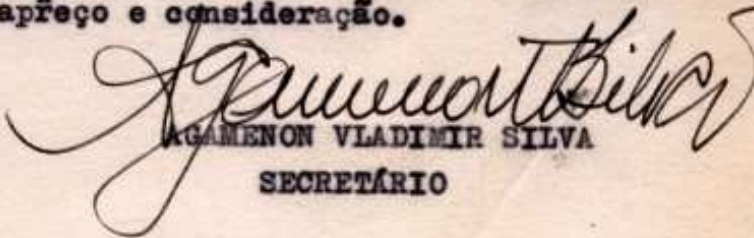
RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Pôrto Alegre, 6 de julho de 1 967.

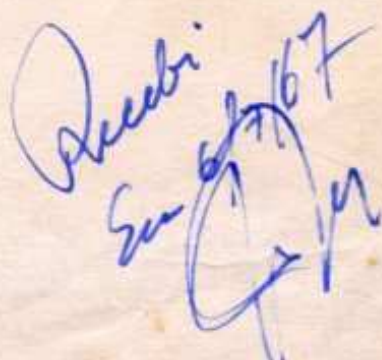
SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Na qualidade de Secretário da Comissão Parla-
mentar de Inquérito que apura as circunstâncias da mor-
te do ex-sargento do exército nacional, MANOEL RAYMUNDO -
SOARES, bem como o tratamento dispensado a prêsoes políti-
cos, e por ordem do Senhor Presidente da Comissão, Deputa-
do Ayrton Barnasque, passo às mãos de V.Sa., os autos con-
clusos dos processos nº 1206/66 (Requerimento nº 34/66) de
fls. 1 (hum) a 280(duzentos e oitenta), e 350/67 (Requeri-
mento nº 19/67) de fls. 1(hum) a 127(cento e vinte sete);-
sendo que este último está incluso o Relatório da Comis-
são, de fls. 1(hum) a 42(quarenta e dois), para dar cum-
primento à Resolução nº 1.576, de 4 de julho de 1 967. -

Sirvo-me da pportunidade para renovar a V.Sa.-
meus protestos de apreço e consideração.


AGAMENON VLADIMIR SILVA
SECRETÁRIO

AO ILMO.SR.
JOÃO CASTILHOS
M.D. DIRETOR LEGISLATIVO
N/CASA





RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Pôrto Alegre, 7 de julho de 1967

1410 a
Em cumprimento a
Governadoria S. do
Estado em 8/7/67
Gen. Ary Pflum
chefe de SE

SENIOR PROCURADOR

Nos termos da Resolução Legislativa nº 1 576 de 4 do corrente mês, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, os autos do processo instaurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída para investigar as causas e circunstâncias da morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares, bem como a forma de tratamento dispensado a presos políticos.

Permito-me esclarecer a V. Exa. que os autos em referência constam de: a) - Processo nº 1 206/66, composto de 280 folhas, numeradas de 1 a 280; b) - Processo nº 350/67, contendo 128 folhas, numeradas de 1 a 128.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado CARLOS SANTOS

Presidente

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BACHAREL PERY CONDESSA
DIGNÍSSIMO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA
N/CAPITAL

ha